

Lei n.º 240 de 20-12-66
 Dos Condições gratificação natalícia aos servidores
 Municipais.

A Câmara Municipal de Piracema decreta e sanciona a seguinte lei:

art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a fazer uma gratificação aos servidores Municipais, a título de gratificação natalícia, de acordo com a seguinte modalidade:

a) Aos Funcionários Mensalistas R\$ 10.000 Cada um

b) Aos Operários diaristas R\$ 5.000 Cada um

art. 2.º Para ocorrer ao desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 140.000 (cento e quarenta mil reais).

art. 3.º Revogados as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ficando portanto a todos que o conhecimento e execução da presente lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de dezembro de 1966.

a) José Ribeiro de Assis - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos (20) vinte dias do mês de dezembro de 1966.

Guilherme Costa Nunes - Responsável pelo Secretário. -